



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO – Nº 019/2025

Aprovado em 7ª Sessão Ordinária
em 05 de 05 de 2025
Tiago Matos de Souza
Presidente

Aprovado Por Unanimidade

Data 05/05/2025

Ass. Presidente

Requer a Prefeita Constitucional de Cedro o envio, a esta Casa Legislativa, do relatório analítico, mês a mês, deste ano, de 2025, das folhas de pagamentos dos servidores contratados temporariamente (CTD's) dos Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social, e do Governo Municipal de Cedro, no período de janeiro até a data atual do ano de 2025.

Senhor Presidente,

Com fundamento no inciso XVIII, do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, e nos artigos 46, § 4º, XVIII, e 52, X, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado a **Prefeita do Município de Cedro** requerimento de informações, obedecendo o disposto § 3º, do art. 52, solicitando o envio a esta Casa Legislativa do relatório analítico, mês a mês, deste ano, de 2025, das folhas de pagamentos dos servidores contratados temporariamente (CTD's) dos Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social, e do Governo Municipal de Cedro, incluídas aqui a demais secretarias existentes, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 até a presente data, ou do cumprimento do presente pedido.

O relatório, ora solicitado, deve compreender no mínimo as seguintes informações:

1. Relação nominal de todos os servidores contratados em caráter temporário por excepcional interesse público, pela administração direta e indireta do município;
2. Indicação da **lotação atual** de cada contratado (secretaria, setor, escola, unidade de saúde, obra ou outro local de exercício);
3. Data de início do vínculo, função exercida, carga horária e valor da remuneração mensal;
4. Se possível, planilha digital consolidada (em formato Excel ou PDF) com todos os dados para facilitar a análise e fiscalização por esta Casa Legislativa

JUSTIFICAÇÃO

É dever e responsabilidade constitucional do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da administração pública municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal, e como dever de transparência cabe a gestão municipal a correta aplicação dos recursos públicos e a sua publicidade, como princípio previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Além do mais, a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

Outrossim a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;** [...]*

Ademias, com fundamento no § 1º, do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, fica “**fixado o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os**



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

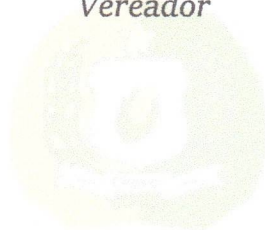
CNPJ: 11.412.103/0001-85

responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da Lei orgânica do Município”.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2025.



JOSÉ CARLOS GONDIM NOVAIS FILHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEDRO